



SÉRGIO VASQUES

**GRANDE
DICIONÁRIO
DOS PEQUENOS
IMPOSTOS**

LISBOA
TINTA-DA-CHINA
M M X X I I I

ÍNDICE

© 2023, Sérgio Vasques e Edições tinta-da-china

Edições tinta-da-china
Palacete da Quinta dos Ulmeiros
Alameda das Linhas de Torres, 152 - E. 10
1750-149 Lisboa
Tels: 21 726 90 28
E-mail: info@tintadachina.pt
www.tintadachina.pt

Título: *Grande Dicionário dos Pequenos Impostos*
Autor: Sérgio Vasques
Revisão: Tinta-da-china
Composição: Tinta-da-china
Capa: Tinta-da-china (V. Tavares)

1.ª edição: Março de 2023

ISBN 978-989-671-737-7
DEPÓSITO LEGAL n.º 511431/23

Nota Prévia	9
<i>Ad Valorem, Imposto Municipal</i>	17
<i>Angola, Imposto Extraordinário para a Defesa de</i>	19
<i>Assistência Pública, Imposto Especial para a</i>	21
<i>Bacalhau, Imposto de Pescado sobre o</i>	22
<i>Biblioteca Nacional, Imposto para a</i>	24
<i>Boîtes e Cabarets, Imposto sobre</i>	26
<i>Bordados da Madeira, Taxa sobre os</i>	28
<i>Café, Imposto sobre o Consumo de</i>	29
<i>Camionagem, Imposto de</i>	31
<i>Capitação, Imposto de</i>	33
<i>Carceragem, Imposto de</i>	35
<i>Carne de Porco, Imposto de Consumo sobre</i>	37
<i>Cemitérios, Imposto para os</i>	39
<i>Consumos Supérfluos ou de Luxo, Imposto sobre</i>	40
<i>Cubata, Imposto de</i>	42
<i>Desenvolvimento Florestal, Imposto de</i>	44
<i>Despesas das Empresas, Imposto Extraordinário sobre Algumas</i>	46

Encarte, <i>Direitos de</i>	48	Trabalho, <i>Imposto de Prestação de</i>	99
Especialidades Farmacêuticas, <i>Imposto de Selo sobre</i>	50	Trânsito, <i>Imposto de</i>	101
Exportações, <i>Imposto de Sobrevalorização das</i>	51	Transportes, <i>Taxa Municipal de</i>	103
Extraordinário, <i>Imposto</i>	53	Tuberculose Bovina, <i>Taxa da</i>	105
Fachada, <i>Imposto de</i>	56	Turismo, <i>Imposto de</i>	107
Farolagem, <i>Imposto de</i>	58	Ultramar, <i>Imposto Extraordinário para a Defesa e Valorização do</i>	109
Ferroviário, <i>Imposto</i>	60		
Filmes Pornográficos, <i>Taxas sobre</i>	62	Nota biográfica	III
Gafanhotos, <i>Taxa para o Combate aos</i>	64		
Incêndios, <i>Imposto para o Serviço de</i>	65		
Insurreição Monárquica, <i>Imposto para Indemnização da</i>	67		
Isqueiros, <i>Imposto de Selo sobre</i>	69		
Liga dos Combatentes, <i>Estampilha para a</i>	71		
Lucros Extraordinários de Guerra, <i>Imposto sobre</i>	73		
Mais-Valia, <i>Encargo de</i>	75		
Militar, <i>Taxa</i>	77		
Náufragos, <i>Imposto para os Socorros a</i>	79		
Objectos Artísticos, <i>Imposto sobre</i>	80		
Ordens Honoríficas, <i>Imposto de Registo das</i>	83		
Propriedade Alagada, <i>Imposto sobre</i>	85		
Radiodifusão, <i>Taxa de</i>	87		
Refrigerantes, <i>Imposto sobre</i>	89		
Repatriação, <i>Taxa para o Fundo de</i>	90		
Saída do País, <i>Imposto de</i>	92		
Salvação Nacional, <i>Taxa de</i>	94		
Salvação Pública, <i>Imposto de</i>	95		
Sumptuária, <i>Contribuição</i>	98		

Nota Prévia

O que é que se aprende quando se olha para umas centenas de tributos públicos, produzidos no espaço de um século, a maior parte dos quais sem importância evidente?

À primeira vista, impressiona a desordem. Na orla do sistema, acumula-se um lastro imenso de taxas, contribuições, impostos, adicionais e percentagens, sem grande coerência nem propósito. O bizarro que há em impostos para a apanha de gafanhotos ou taxas para promover os bordados é a primeira coisa que chama a atenção quando hoje corremos a fiscalidade do século passado. Com certeza algumas destas coisas fizeram sentido a seu tempo e deixaram de o fazer mais tarde; outras não fariam sentido sequer no momento em que foram criadas, desaparecendo pouco depois. Ao longo do século xx, houve muita fiscalidade na forma tentada.

Se quisermos olhar mais de perto, porém, vemos que estes impostos de bagatela dizem muito sobre o país que

os criou. Na medida em que as finanças públicas são o espelho de uma sociedade, estes pequenos tributos dão-nos uma imagem mais fina das preocupações que dominaram a nossa vida colectiva do que os grandes impostos em que geralmente nos concentramos. Aqui, estão em jogo as dificuldades do município que pretende alargar um cemitério e não sabe como custeá-lo, de um regime que pretende controlar o acesso à informação e vê os telespectadores fugir-lhe entre os dedos, de empresas avessas à concorrência que pedem ao estado um imposto sobre os isqueiros de maneira a proteger os fósforos.

Mais do que dos grandes princípios, foi de coisas como estas que se fizeram muitas das lutas fiscais do século passado, no puxa-empurra entre o governo e o poder local; na disputa das bases tributáveis entre os organismos públicos; nas missivas e representações das corporações económicas junto do parlamento.

O país que estes impostos de bagatela espelham nos anos 20 é naturalmente diferente daquele que espelham nos anos 80. No início do século xx, ainda era possível tributar as charretes como sinal exterior de riqueza; no final do século, o automóvel tinha feito dos combustíveis uma fonte de receita indispensável ao orçamento do estado. Em figuras como a *taxa para o fundo de repatriação*, o *imposto sobre refrigerantes* ou a *taxa municipal de transportes* está lá tudo: a fuga à pobreza através da emigração em massa, o nascimento progressivo de uma

sociedade de consumo, a construção dos grandes centros urbanos e o alargamento das suas periferias.

Se quiséssemos alargar o *Grande Dicionário* aos nossos tempos, não teríamos dificuldade em encontrar material de estudo. A fiscalidade simbólica nunca conheceu melhores dias, sendo provável, desejável até, que daqui por 50 anos olhemos com a mesma condescendência para o *adicional ao IMI* lançado sobre os proprietários, para a *taxa Robin dos Bosques* que se impôs às petrolíferas ou para a penalização das touradas por meio do IVA, feita em nome da civilização.

Na verdade, quando se analisa o último século, não impressiona tanto o que muda quanto o que vai ficando. Em muitos casos, estes impostos de bagatela sobrevivem por esquecimento, porque geram receitas que não são tão pequenas que permitam a sua eliminação nem tão grandes que despertem resistência. Longe das atenções, vão sendo transmitidos pelos organismos públicos aos seus sucessores, com os acertos terminológicos que cada época impõe, como sucedeu com a *taxa de radiodifusão*, viva ainda na época do *streaming*. Noutros casos, sobrevivem porque se lhes encontra nova razão de ser, como aconteceu com os *impostos de capitação* cobrados nos territórios coloniais para demarcar a soberania portuguesa, mantidos depois da independência como um tributo à Revolução.

Seria tentador pensar que isto só acontece em Portugal mas, olhando para a fiscalidade de outros países europeus,

descobrem-se bagatelas idênticas ao longo do século xx, muitas das quais nos serviram de inspiração. Não podemos sequer dizer que as razões que explicam a formação destes impostos nos sejam particulares, ainda que algumas nos marquem profundamente: a omnipresença do estado, a pobreza das instituições públicas e privadas, uma economia incapaz de alimentar os grandes impostos, a cultura de capelas da administração, uma tendência irreprimível para complicar.

Muitos destes pequenos impostos nasceram de momentos de crise em que as circunstâncias nos obrigaram a puxar pela imaginação. O rebentar da guerra colonial no início dos anos 60, a Revolução de Abril de 74 ou as intervenções do FMI nas décadas de 70 e 80 foram alguns desses momentos. Se tivéssemos que escolher o ano mais louco da nossa fiscalidade do século xx, seria com certeza o de 1983, com um orçamento do estado feito de alterações retroativas e um pacote de austeridade que nos trouxe figuras de antologia como o *imposto sobre boîtes e cabarets*, ao mesmo tempo que o País sofria uma inflação à taxa de 24% e que Mário Soares garantia estar afastado o espectro da fome e do racionamento.

No período de um século, tivemos muito poucos momentos, talvez três apenas, em que conseguimos trazer alguma ordem a esta área marginal do sistema.

O primeiro desses momentos de clarificação residiu nas reformas promovidas por Oliveira Salazar em 1928/29.

Com a reforma orçamental de 1928, concentram-se os poderes para a criação de impostos, limita-se a iniciativa dos municípios e desmantela-se o absurdo dos impostos sobre a circulação de mercadorias no interior do País. «O orçamento geral, o Tesouro, e a capacidade do contribuinte têm de ser defendidos contra os abusos e a multiplicidade de serviços autónomos, fundos, corpos ou entidades dotadas de faculdades tributárias, desconjuntando o próprio estado e violentando sem grande interesse para este o contribuinte português.» Com a reforma fiscal de 1929, aponta-se contra a «anarquia das bases tributáveis» e a «multiplicidade de impostos sobre o mesmo facto tributário», apetrecha-se o País com um sistema fiscal mais coerente e «conforme à realidade das coisas» e eliminam-se curiosidades como o *imposto sobre objectos artísticos*, além de um número largo de sobretaxas e adicionais.

O segundo desses momentos veio com a reforma fiscal de 1958/66, feita numa época em que Portugal dá os primeiros passos no sentido da integração europeia e começa a convergir para os modelos típicos das nações mais desenvolvidas. Se não foi possível eliminar toda a bagatela fiscal nem se conseguiu adoptar nessa ocasião impostos de base abrangente sobre o rendimento e consumo, tornou-se claro ao menos que era sobre estes grandes impostos que a nossa fiscalidade moderna teria de assentar, mais do que sobre soluções provisórias ou de improviso. Com o *imposto de transacções*, chegava

enfim a hora de acabar com o *imposto sobre consumos supérfluos ou de luxo* ou com o *imposto sobre bebidas engarrafadas e gelados*.

O último momento de clarificação do sistema ocorreu com a reforma dos anos 80, quando introduzimos os *broad-based taxes* que a adesão à CEE nos pedia e nos quais ainda hoje assenta o nosso sistema fiscal. Desapareciam por fim os impostos cedulares sobre o rendimento e figuras menores como o *imposto ferroviário* ou o *imposto de selo sobre as especialidades farmacêuticas*. A boa doutrina dizia que a tributação do rendimento e consumo devia centrar-se em impostos abrangentes como o IRS, o IRC e o IVA, e o legislador esforçava-se por corresponder à prescrição. Ao longo dos anos seguintes, intensifica-se o processo, por efeito da harmonização fiscal europeia. Os impostos menores que no final dos anos 80 ainda figuravam nos mapas de receita do orçamento do estado vão agora caindo pouco a pouco.

Sabemos hoje que este não foi o fim da história. A qualquer destas reformas seguiu-se a degradação; todos os modelos se corrompem com o tempo. Nos últimos dez ou vinte anos, o sistema resultante da reforma dos anos 80 foi largamente adulterado, com o experimentalismo constante das autarquias locais, com a multiplicação de taxas e contribuições sectoriais, com a criação de adicionais e sobretaxas por razões de necessidade tanto quanto de sinalização ideológica.

O saber se somos capazes de criar e manter um sistema tributário racional em democracia é uma questão em aberto — mas uma questão que está muito para além do que se pretende com o *Grande Dicionário dos Pequenos Impostos*.

Este livro levou vinte anos a fazer. Em 2003 ou 2004, ainda com a adrenalina do mestrado, desafiei os alunos da Faculdade de Direito de Lisboa, onde então leccionava, para um trabalho de recolha dos pequenos tributos criados ao longo do século xx. O trabalho resultou numas dúzias de pastas com cópias do boletim oficial, arrumadas anos a fio, à espera da ocasião certa para as reler, conferir e publicar o livro que tinha em mente.

O *Grande Dicionário* não é feito por um historiador nem tem maior pretensão de seriedade do que as figuras que nele se recolhem. São por isso bem-vindas todas as correcções, precisões e chamadas de atenção que os leitores queiram fazer.

Ad Valorem, Imposto Municipal [1920]

Os códigos administrativos produzidos ao longo do século XIX — mais centralistas uns, menos centralistas outros — sempre reconheceram aos municípios o poder de lançar tributos indirectos. Este poder foi aproveitado da pior maneira, criando-se um caleidoscópio de *direitos de consumo*, cobrados por meio de barreiras alfandegárias internas que entravavam a circulação de mercadorias no território nacional, cada município discriminando o município vizinho. Os concelhos, dizia António Pereira Jardim, «tributaram o trânsito, as cabeças de gado, e todos os géneros, tomaram para unidade a pipa, o almude, o quartilho, o quintal, a arroba, o arrátel, a carrada, a carga, o costal, a canastra, o saco, etc., para lançarem uns tantos reais». O próprio Passos Manuel lamentaria estas novas alcavalas, uma espécie de figuras «irregulares» e «parasitas», que «prendem o comércio interno e ameaçam renovar as vexações da Idade Média».

O *imposto ad valorem* criado em 1920 foi a última encarnação dessa fiscalidade medieva. A lei autorizava as câmaras municipais a lançar um *imposto ad valorem* com taxa até 3% sobre «quaisquer produtos, géneros ou mercadorias exportadas dos respectivos concelhos», além do peixe que aí fosse pescado ou vendido. O País ficava assim retalhado num sem-número de circunscrições fiscais, cada qual com as suas barreiras, portas, guardas, formulários e certificados de origem.

O absurdo do sistema obrigava às excepções mais variadas. As mercadorias que entrassem num concelho em trânsito para outro ficavam excluídas de imposto. Os produtos, géneros ou gado que saíssem de um concelho e que a ele voltassem pelas mãos do mesmo dono não se consideravam «exportados». As mercadorias saídas de um concelho que fossem produzidas com matéria-prima proveniente de concelho diferente beneficiavam de um regime de *drawback*, pelo que «no valor da mercadoria exportada será abatido o valor de matéria-prima importada». Os géneros que os agricultores trouxessem de um concelho para outro, para uso da sua casa agrícola ou para os gastos de família, ficavam isentos do *ad valorem*. Enfim, os animais que dessem entrada num concelho haviam de considerar-se nele «produzidos» sempre que aí estacionassem por mais de dois meses.

A complicação era imensa, o prejuízo do comércio evidente, o impacto no custo de vida imediato. Em

1928, com a reforma orçamental promovida por Oliveira Salazar, abolir-se-ia por fim o imposto, «não podendo continuar a permitir-se o desmembramento do País em regiões separadas por verdadeiras alfândegas interiores». Os municípios, esses, defenderiam o *ad valorem* até à última hora.

Fonte: Lei n.º 999, 16.06.1920; Decreto n.º 7.874, 6.12.1921; Decreto n.º 7.956, 31.12.1921; Decreto n.º 15.465, 14.05.1928.

Angola, Imposto Extraordinário para a Defesa de [1963]

O *imposto extraordinário para a defesa de Angola* teve um parto difícil. Criado inicialmente em 1962 através de diploma legislativo da Província de Angola, o imposto seria contestado pela Companhia de Diamantes de Angola por contrariar as isenções de que a empresa beneficiava com base em legislação metropolitana. Decretada a inconstitucionalidade do diploma pelo Conselho Ultramarino, foi então vertido no Decreto n.º 45.067, de Junho de 1963, o seu novo enquadramento.

O imposto era cobrado exclusivamente na Província de Angola e recaía sobre todas as empresas ali instaladas há mais de cinco anos, cuja actividade estivesse sujeita a contribuição industrial ou imposto sobre explorações agrícolas, mesmo que destes estivessem isentas.

GRANDE DICIONÁRIO DOS PEQUENOS IMPOSTOS

foi composto em caracteres
Hoefler Text, impresso na Rainho & Neves,
em papel CoralBook de 90 gramas,
em Fevereiro de 2023.